



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 27/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 1442/2024 – PROTOCOLO Nº 5050/2024

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente na Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000 doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a **SINDICATO RURAL DE IUNA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com sede localizada na Avenida Amintas Osório de Matos, nº 71, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.809.664/0001-52, representada por seu presidente **VILSON ILDEFONSO BARBOSA**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 135.092.921-20 e RG nº 205928 SIC GO, residente e domiciliado na localidade denominada Córrego Água Limpa, Zona Rural de Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE 01 FORNO A GÁS DE TURBO EQUIPAMENTO NOVO COZIMENTO PIZZAS EM AÇO CARBONO PORTA FRONTAL VIDRO 58 X 68 – 08 ASSADEIRAS IND. TEMP. INTERNA – PROGÁS PRP 8000; 01 BATEDEIRA PLANETÁRIA; 01 CILINDRO LAMINADOR INDUSTRIAL 40 CM, MOTOR DE ½ CV; 01 FRICON/HCED 411 C-110V/ COZINHA DOMÉSTICA/ FREEZER; 01 SELADORA À VÁCUO MODELO B340 127V – R BIAIO – CÓDIGO DE BARRAS: 7898600220446; 01 MESA DE MANIPULAÇÃO INOX 1,80 X 70 X 85 CM, PRATELEIRA 986/2023 – 2023 – SWTTO; 02 ARMÁRIO DE AÇO P/ PÃO COM 20 ASSADEIRAS 58 X 70 CM DESMONTADO 6730/ IMECA; 01 AMASSADEIRA SEMI-RÁPIDA BASCULANTE 15 KG – 127 V.; 01 FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS**, pertencente à **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira: O prazo fixado no “caput” poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso e aceito pela **CEDENTE**.

Subcláusula Segunda: A **CEDENTE**, a qualquer momento poderá revogar a presente **Cessão de Uso** caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado e responsabilizando-se pelos custos operacionais de uso e conservação do(s) mesmo(s);
- II- devolver o(s) bem(ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- III- executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção do(s) bem(ns) de modo a mantê-los em bom estado de conservação e uso;
- IV- responsabilizar-se integralmente, no âmbito administrativo e/ou judicial, perante o Município ou a terceiros, por eventual dano causado pela má utilização do(s) bem(s);
- V- em caso de perda, a qualquer título ou dano(s) no(s) bem(ns) cedido(s) ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- VI- arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso;
- VII- permitir à **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns) e dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO:

O presente contrato será rescindido:

- I- no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- II- por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- III - por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV- pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O referido instrumento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela **CESSIONÁRIA** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização acerca do cumprimento das obrigações avençadas pela cessionária ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura e Interior - João Marcos Dalvi Gava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Iuna, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de **Termo de Cessão de Uso de Bem** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos.

Iuna/ES, 17 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

SINDICATO RURAL DE IUNA

Vilson Ildefonso Barbosa/ ou procurador legalmente habilitado